



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 54/2023

*“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA- CODEVALE”*

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, ao CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.173.522/0001-08, uma área de terras medindo 2.499,42m<sup>2</sup>, consubstanciada no Lote nº 01, da quadra A, localizada no Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, para fins de instalação de sua sede.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverá de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura e/ou termo de concessão;

II – A donatária deverá manter, no mínimo, o número de empregos já gerados;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à preservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação

municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber

Plenário João José da Silva, 30 de maio de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 55/2023

*SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Anaurilândia, disponibilizado na rede mundial de computadores (internet), da relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los, e dá outras providências.*

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Anaurilândia deverá divulgar, em seu site oficial, na rede mundial de computadores, a relação dos medicamentos existentes na rede municipal de saúde, destacando aqueles que estão em falta, e indicando os locais onde estes possam ser encontrados.

Art. 2º No prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, após receber a informação sobre a falta de determinado medicamento, a Prefeitura deverá atualizar o site, informando de forma destacada, a falta do medicamento, indicando ainda a previsão para sua aquisição e disponibilização.

Parágrafo Único. Quando a distribuição do medicamento for restabelecida, a informação deverá ser inserida na página oficial web da Prefeitura, com aviso destacado, alertando os munícipes sobre a regularização e disponibilização do medicamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Plenário João José da Silva, 30 de maio de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 56/2023

“Estabelece a faixa de domínio, a largura da pista de rolamento das estradas municipais de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, institui o programa municipal de Recuperação e Conservação, Autoriza a Demarcação, Realinhamento e correção das Estradas Rurais do Município e dá outras providências”.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Artigo 1º - As Faixas de Domínio são consideradas as áreas de terras determinadas legalmente por decreto de Utilidade Pública para uso rodoviário sendo ou não desapropriadas, cujos limites serão estabelecidos em conformidade com a necessidade prevista em projeto de engenharia rodoviária.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a demarcar, realinhar e corrigir as estradas rurais do Município.

Artigo 3º - São consideradas estradas municipais para os fins desta Lei os caminhos no território do município destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo poder público.

### Dos objetivos do Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Estradas Rurais

Artigo 4º - Fica instituído o Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Estradas Rurais no Município de Anaurilândia/MS objetivando:

I – Garantir a continuidade de melhoria de estradas de rodagem;

II – Atender às demandas de uso e ocupação do solo rural;

III – Estabelecer um sistema hierárquico das vias de circulação para a adequada circulação do tráfego e segura locomoção dos usuários.

IV – Manter permanentemente transitável o sistema viário rural do município, dando-lhe condições de trânsito seguro e de circulação da produção local;

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



V - Manter os acessos e as estradas rurais primárias e secundárias em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro dos insumos e safras agrícolas;

VI - controlar a erosão do solo agrícola em parceria com os proprietários rurais;

VII - contribuir com a conservação dos solos e a redução da poluição e do assoreamento dos cursos d'água no interior do município;

VIII - estabelecer obrigações do Poder Executivo Municipal e dos produtores rurais e demais usuários para a consecução das finalidades desta Lei.

Parágrafo único - Fica determinado as Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, e a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, em conjunto, a responsabilidade de executar os serviços e zelar pelo cumprimento desta Lei, no tocante a manutenção e conservação das estradas municipais.

IX - o Poder Executivo ao efetuar "raspagens" nas estradas, deverá no prazo de 60 dias fazer a recomposição da mesma.

Artigo 5º - Para a consecução do Programa ora instituído, caberá ao Município:

I - zelar pelo sistema de drenagem das estradas e acessos, visando:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de, no mínimo 3% que deverá ocorrer para os dois lados do eixo da estrada.

b) diminuir a quantidade de água conduzida pela estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com espaçamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente, a água para fora do leito da estrada, adentrando as propriedades rurais de preferência em curvas de nível ou terraços construídos para tal finalidade, porém como forma de proteção da pista o lado que o terreno for mais alta a pista de rolamento para ficar protegida deve ser mais alta que o terreno, sendo que a proteção deve ser feita na faixa de domínio deixando a mesma mais baixa, caso seja preciso fazer uma vala de escoamento, sendo que deverá ser custeado pelo município.

II - zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes à pista de rolamento, ao acostamento, à faixa da estrada e à distância de visibilidade;

III - manter atualizados os mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



IV – conscientizar os proprietários rurais em manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas e acessos devidamente roçados;

V – mudar o traçado da estrada ou acesso quando julgar necessário para melhor fluxo e segurança, atendendo ao interesse público;

VI – promover demais melhorias estruturais que gerem emprego e renda no meio rural.

Faixa de domínio e largura da pista de rolamento das estradas municipais de Anaurilândia

Artigo 6º - Entender-se-á como o trecho de via, caminho, estrada ou semelhante, de até (01) um quilômetro de extensão, que ligue imóvel rural ao sistema viário Municipal.

1 - Entende-se por Estrada primária ou Principal, aquela cuja finalidade é dar condições aos usuários se locomoverem de uma para outra localidade, as que ligam a sede do município com as dos municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal, e bem assim assegurar o escoamento das safras agrícolas.

2 - Entende-se como Estrada Secundária ou de ligação, aquela cuja finalidade é proporcionar a ligação entre duas Estradas Principais ou que ligam a sede do município com suas localidades principais.

3 - Entende-se como Estrada terciária, aquela cuja finalidade é proporcionar o acesso a determinadas propriedades, sem que a estrada tenha continuidade, ou as que interessam apenas os possuidores de áreas que delas se servem como passagem forçada para chegarem às propriedades.

Artigo 7º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transportes e Projetos, efetuará levantamento e definição de todas as vias rurais do município consideradas públicas, aplicando-lhes denominação prática identificada pela sigla IBP, seguida de um indicador numérico, e elaborará o mapa rodoviário municipal atualizado.

Artigo 8º - Nas vias vicinais, a faixa de domínio compreenderá uma largura total de 17,00 metros, considerando 8,50 metros de cada lado a partir do eixo da estrada.

Artigo 9º - Nas estradas principais, a faixa de domínio compreenderá uma largura total de 30,00 metros, considerando 15,00 metros de cada lado a partir do eixo da estrada. Sendo 10,00 metros de área de rolamento e 5,00 metros de cada lado de acostamento e sistemas de drenagem de águas pluviais.

Artigo 10 - As estradas secundárias compreendem uma faixa de domínio com largura de 25,00 metros, sendo 10,00 metros de área de rolamento e 2,50 metros, de cada lado de acostamento e sistema de drenagem de águas pluviais.

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Artigo 11 - As estradas terciárias compreendem uma faixa de domínio com largura de 20,00 metros, sendo 15,00 metros de área de rolamento e 2,50 metros, de cada lado de acostamento e sistemas de drenagem de águas pluviais.

Artigo 12 - Em razão de condições peculiares, a estrada municipal ou trechos dela, ou ainda a via rural que demande obras de pavimentação, será definida como estrada principal por ato do Executivo precedido de avaliação técnica que comprove tais condições.

Artigo 13 - Nas estradas e caminhos existentes até a promulgação desta Lei as medidas serão consideradas tomando por base o seu eixo.

Artigo 13-A Excluídas as áreas de rolamento e acostamento, os proprietários poderão fazer uso da área para plantio de grama e culturas rasteiras, desde que não prejudiquem as benfeitorias já realizadas pelo Poder Executivo e permitam a retirada de material para recomposição ou manutenção da via.

Parágrafo único – A área que se refere este artigo poderá ser utilizada pelo Executivo Municipal a qualquer momento sem ônus para o município.

Artigo 13-B A partir da promulgação desta Lei, excluídas as estradas terciárias, todas as pontes deverão ter no mínimo 6 metros.

### **Obrigações e responsabilidades dos proprietários rurais**

Artigo 14 - Todas as propriedades agrícolas, públicas ou privadas, ficam obrigadas a receber as águas do escoamento das estradas, desde que tecnicamente conduzidas, podendo essas águas atravessar tantas quantas forem outras propriedades a jusante, até que se infiltrem no solo ou que se escoem para manancial receptor natural.

Artigo 15 - Salvo com autorização formal do Poder Público municipal, é proibida a qualquer pessoa, física ou jurídica, sob qualquer pretexto:

I - obstruir, modificar ou dificultar de qualquer modo o livre trânsito nas estradas;

II - destruir, danificar ou obstruir o leito das vias, pontes, bueiros e canaletas de escoamento e bacias de contenção de águas pluviais, inclusive seu prolongamento fora da estrada, quando for o caso;

III - abrir valetas, buracos ou escavações nos leitos das estradas;

IV - impedir ou dificultar o escoamento de águas pluviais das estradas para o interior das propriedades lindeiras;

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



V - permitir que as águas pluviais concentradas nos imóveis lindeiros atinjam a pista carroçável das vias públicas por falta de condução adequada, curva de nível mal dimensionada, processos erosivos que demandem da propriedade ou motivos outros.

VI - erguer qualquer tipo de obstáculos ou barreiras, tais como cercas, postes, tapumes, placas ou plantio de árvores, dentro da faixa de domínio das estradas;

VII - transportar qualquer material ou equipamento em forma de arrasto ou qualquer outra modalidade, que danifique o leito das estradas.

Artigo 16 - Fica proibido para os efeitos desta Lei:

I – Reduzir a pista de rolamento na alteração de categoria da via rural;

II – Embargar sobre qualquer pretexto o trânsito nas vias;

III – Fechar, estreitar, mudar de qualquer maneira, dificultar a servidão pública das vias;

IV – Obstruir valetas de escoamento de água, colocar portões, porteiras, correntes ou qualquer outro, nas vias públicas.

Parágrafo Primeiro. Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I – De plantar vegetação de porte que possam prejudicar pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa carroçável ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II – Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do município.

III - jogar lixo ou entulhos, enleirar destocas, fazer roças, cortar árvores sem permissão, jogar galhadas e animais mortos na faixa de domínio;

IV – edificações/construções novas e reconstruções particulares de qualquer natureza dentro das respectivas faixas de domínio.

V – trafegar ou cruzar o leito carroçável com o arado abaixado, escarificador/subsolador abaixado, grades abaixadas e de arrasto, bem como o descarregamento de toras, máquinas ou outro equipamento que venha a danificar o leito das estradas municipais;

VI – a construção de porteiras de qualquer natureza e cancela sobre o leito das estradas municipais;

VII – o uso de grades na área destinada aos serviços de manutenção;

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



VIII - transitar com trator arrastando equipamentos que danifiquem o leito das estradas;

IX - jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

X - o rebaixamento dos taludes para a contenção das águas, construídos nas laterais, para fins de construção de cercas.

Parágrafo Segundo – Fica responsável o proprietário e/ou mantenedor de posse do imóvel confrontante com a faixa de domínio em manter a conservação da limpeza da mesma.

Artigo 17 - A Administração Municipal desenvolverá projetos de interesse social para melhoria da conservação e manutenção das estradas e caminhos públicos para adequação às exigências desta lei.

Artigo 18 - Toda propriedade rural que faça divisa com estrada municipal fica obrigada ao atendimento das exigências desta lei quando da realização de serviços de georreferenciamento e/ou retificação de área e perímetro.

Das Infrações

Artigo 19 - Aos infratores das disposições desta Lei, sem prejuízo de outras sanções a que estiverem sujeitos serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência

b) multa

I - Notificação ao proprietário ou responsável pelo imóvel rural para providências quanto à recomposição das condições da estrada no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da notificação;

II - Aplicação de multa correspondente a 01 (salário mínimo) /dia caso não seja dado atendimento à notificação no prazo estabelecido.

a) - O infrator será primeiramente advertido, por notificação escrita, sendo por este intimado a reparar as irregularidades e recuperar os danos causados.

b) - Nos casos em que o infrator não atender os termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas conforme previsto:

Parágrafo 1º – As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores, sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril, ainda



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º: A reincidência implica na aplicação da multa concomitantemente com a notificação.

I - multa de 03 (três) salários mínimos/dia, com obrigação de desmanchar e refazer, às suas expensas, cercas quando construídas em desacordo com os artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º e 16º, desta Lei, além da obrigação de recuperar os eventuais danos decorrentes da construção e reconstrução;

II - multa de 06 (seis) salários mínimos/dia, além da obrigação de recuperação de eventuais danos, quando deixar de cumprir com o previsto nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º e 16º desta Lei;

III - multa de 09 (nove) salários mínimos/dia, quando dificultar a execução dos serviços previstos nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º e 16º desta Lei, além de arcar com eventuais prejuízos decorrentes do atraso na execução dos serviços;

IV - multa de 12 (doze) salários mínimos/dia, além da obrigação da recuperação de eventuais danos, aos que infringirem as proibições previstas nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º e 16º, desta Lei.

Artigo 20 - Ao infrator será permitido recurso, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da data da autuação, a ser protocolado no setor competente da Prefeitura Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para a emissão de parecer final conclusivo sobre a autuação.

Artigo 21 - O pagamento da multa não exime o infrator da obrigação de reparar os danos cometidos.

Competências ao Poder Executivo Municipal e Competências aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural municipal

Artigo 22 - Compete ao Poder Executivo Municipal:

I - fornecer equipamentos próprios ou contratados para os serviços de adequação e conservação das estradas municipais;

II - construir e manter:

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



a) pontes;

b) bueiros;

c) desaguadouros;

d) passadores.

III - executar serviços de desbarrancamento, elevação e compactação do leito e sistema de captação lateral das águas de forma integrada com as propriedades rurais, definidas em projeto técnico;

IV - executar serviços de cascalhamento dos trechos necessários, definidos em projeto técnico;

V – Fiscalizar, observar e reparar os estados e as condições das estradas rurais.

VI - Executar rotineiramente os serviços de manutenção, a fim de conservar a estrada e permitir boas condições de trânsito.

Artigo 23 - Compete aos proprietários rurais, arrendatários e demais usuários do sistema viário rural municipal:

I - permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente de até três vezes o seu leito;

II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades:

a) remover cercas sempre que necessário;

b) manter a área para o serviço de manutenção limpa e se possível sem cultivo;

Parágrafo único - A construção de cercas de qualquer natureza, somente será permitida a partir do limite externo da Faixa de Domínio.

Artigo 24 - São obrigações dos proprietários e/ou arrendatários de imóveis rurais localizados no Município de Anaurilândia:

I – realizar as suas custas ou em parceria com o município a execução de obras e serviços que impeçam as águas pluviais que atingirem as estradas;

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

III – evitar qualquer dano ao leito carroçável ou ao acostamento, bem como evitar a retirada do material vegetal necessário à conservação da estrada;

IV – evitar, obstruir ou dificultar a passagem das águas pelos canais de escoamento abertos, terraços de nível e bacias secas construídas pelo Município, ao longo das estradas;

V – construir terraços de nível, curvas de nível e/ou bacias secas (caçambas) para evitar o escoamento prejudicial de águas pluviais de suas propriedades para as estradas principais;

VI – permitir a construção de pontes e mata-burros;

VII – não impedir ou dificultar a realização por parte do Município de qualquer serviço relacionado com a conservação das estradas rurais.

Parágrafo único: A intervenção em acessos a estradas Municipais somente se dará mediante autorização do proprietário, arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnicos responsáveis, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agro-silvo-pastoril.

Disposições Finais.

Artigo 25 - As estradas e caminhos a que se refere esta lei são os que se destinam ao livre trânsito público, construídos ou conservados pelos poderes administrativos.

Parágrafo único - São municipais as estradas e caminhos construídos ou conservados pela Prefeitura e situados no território do Município.

Artigo 26 - Quando necessária a abertura, alargamento ou prolongamento de estradas, a Prefeitura promoverá acordo com os proprietários dos terrenos marginais, para obter o necessário consentimento com ou sem indenização.

Parágrafo único - Não sendo possível o ajuste amigável, a Prefeitura promoverá a desapropriação por utilidade pública, nos termos da Legislação em vigor.

Artigo 27 - Sempre que os munícipes representarem a Prefeitura, sobre a conveniência de abertura ou modificação de traçado de estradas e caminhos municipais, deverão instruir a representação com memorial justificativo.

Artigo 28 - Para mudanças, dentro dos limites de seu terreno, de qualquer estrada ou caminho público, deverá o respectivo proprietário requerer a necessária permissão à

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Prefeitura, juntando ao pedido projeto do trecho a modificar-se e um memorial justificativo da necessidade e vantagem.

Parágrafo único - Concedida a permissão, o requerente fará a modificação a sua custa, sem interromper o trânsito, não lhe assistindo direito a qualquer indenização.

Artigo 29 - Os proprietários dos trechos dos terrenos marginais das estradas ou caminhos públicos não poderão, sob qualquer pretexto, fechá-los, danificá-los, diminuir-lhes a largura, impedir ou dificultar o trânsito por qualquer meio, sob pena de multa e obrigação de repor a via pública, no seu estado primitivo, no prazo que lhes for marcado.

Parágrafo único - Não fazendo o infrator a recomposição, a Prefeitura a promoverá cobrando-lhe as despesas efetuadas.

Artigo 30 - Os proprietários dos terrenos marginais não poderão impedir o escoamento das águas de drenagem de estradas e caminhos para sua propriedade, ressalvada a Legislação específica.

I - estreitar, mudar ou impedir de qualquer modo a servidão pública das estradas e caminhos, sem prévia licença da Prefeitura;

II - Ninguém poderá abrir, fechar, desviar ou modificar estradas públicas sem prévia licença da Prefeitura.

III - colocar tranqueiras ou porteiros nas estradas e caminhos públicos sem prévio consentimento da Prefeitura;

IV - impedir o escoamento de águas pluviais das estradas e caminhos públicos para os terrenos marginais;

V - arrastar paus ou madeiras pelas estradas de rodagem do município;

VI - danificar ou arrancar marcos quilométricos e sinais de trânsito existentes nas estradas;

VII - danificar, de qualquer modo, as estradas de rodagem e os caminhos públicos.

Artigo 31 - Ocorrendo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no Artigo 1.º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente.

Artigo 32 - Não caberá aos proprietários dos imóveis limítrofes ao leito da estrada, qualquer indenização pela adequação do antigo leito às presentes normas exceto, no caso de dano ou destruição de benfeitorias existentes.

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Artigo 33 - Quando houver cascalheiras nas propriedades servidas pelas estradas a serem melhoradas, poderá a Prefeitura utilizar-se das mesmas para, exclusivamente, a cascalhar a estrada que corta a propriedade beneficiada.

Artigo 34 - É vedado nas estradas municipais o trânsito de quaisquer veículos ou emprego de qualquer meio de transporte que possam ocasionar danos às mesmas.

Parágrafo 1º: em casos emergenciais, justificada a necessidade, o Prefeito Municipal poderá autorizar o trânsito de veículos especiais, exigindo o depósito de importâncias por ele arbitradas, para garantia dos estragos porventura ocasionados.

Parágrafo 2º: Aqueles que se utilizarem das estradas municipais sem respeitarem a regulamentação tratada no artigo anterior, responderão pelos danos que causarem às mesmas, sem prejuízo das multas que estiverem sujeitas.

Parágrafo 3º: O Município não será responsável por acidentes sofridos por quem se utilizar das estradas municipais na hipótese deste artigo.

Artigo 35 - O proprietário rural que não se adequar as medidas da faixa de domínio das estradas rurais determinadas por esta lei nos artigos 8º, 9º, 10º, 11º, não obedecendo às medidas para colocação de cercas, serão responsáveis por acidentes sofridos por quem se utilizar das estradas municipais.

Artigo 36 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

Artigo 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 22/1974 e demais disposições em contrário, deverá ser amplamente divulgada dentro do território municipal

Plenário João José da Silva, 06 de junho de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
PRESIDENTE



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 57/2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, COM ENCARGO E MEDIANTE CLÁUSULA DE REVERSÃO, ÁREA MUNICIPAL, PARA FINS DE INSTALAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO E POLIMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES”.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante doação, à empresa LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA VALLIM-ME (MASTER LAVA JATO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.906.206/0001-74, uma área de terra medindo 1.384,33m², consubstanciada no Lote nº 07, da quadra C, do Distrito Industrial Municipal de Anaurilândia-MS, parte do imóvel objeto da matrícula nº 2.798 do SRI local, para fins de instalação de empresa prestadora de serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

Art. 2º - A doação, objeto da presente autorização, tem previsão legal no artigo 2º, inciso I, da Lei Municipal nº 367/2001, com a redação dada pela Lei Municipal nº 407/2003, que institui o Programa De Incentivos Para O Desenvolvimento Social De Anaurilândia-MS - PIDESEA.

Art. 3º - Para a doação em testilha, necessariamente, haverão de ser observadas as seguintes condições:

I – As obras de implantação deverão ser iniciadas no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão, devendo ser concluídas no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) anos, também contados da data da referida escritura e/ou termo de concessão;

II – A donatária deverá gerar no mínimo 4 (quatro) empregos diretos, até o prazo de 2 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação e/ou termo de concessão;

III – É vedada a utilização do imóvel doado para outra finalidade, senão aquela prevista na Carta-Consulta aprovada pelo COMDESA;

IV – A Donatária não deve infringir nenhuma legislação ambiental; e

V – O imóvel doado, em hipótese alguma, poderá ser dado em garantia real.

Av. Brasil, 1161 – Centro- Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



§ 1º - Além das condições descritas nos incisos deste artigo, a Donatária é única e exclusiva responsável por encargos trabalhistas, fiscais e ambientais decorrentes de suas atividades, não havendo que se falar em qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

§ 2º - A Donatária deve zelar pela guarda e conservação do imóvel doado, tomando todas as medidas cabíveis à conservação da posse, em caso de ameaça, turbação ou esbulho.

§ 3º - Compete também à donatária, arcar com todos os custos relativos ao fornecimento de água e energia elétrica, a partir do momento de início das obras de implantação de seu empreendimento.

§ 4º - A inobservância de qualquer dos preceitos deste artigo, bem como da Lei nº 367/2001 e/ou do Decreto nº 1.597/2020, ensejará na imediata revogação da doação, tendo como corolário a reversão do imóvel doado ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo à Donatária qualquer direito à indenização.

§ 5º - O prazo de dois anos previsto neste artigo poderá ser prorrogado, ao critério da Administração Municipal, quando comprovadamente ocorrerem motivos de caso fortuito ou de força maior.

Art. 4º - A doação objeto da presente Lei será formalizada por escritura pública no Serviço Notarial deste Município, devendo, obrigatoriamente, constar, além de outras condições formais e legais, os encargos previstos na legislação municipal, tais como, os prazos, a impossibilidade da área ser dada como garantia real, cláusula de reversão, dentre outras.

Art. 5º - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, contado da lavratura da escritura de doação e desde que cumpridos todos os encargos e obrigações por parte da Donatária, a doação considerar-se-á definitiva.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber.

Plenário João José da Silva, 06 de junho de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**PRESIDENTE**

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 58/2023

“Altera o disposto no artigo 1º da Lei nº 852/2023 e dá outras providências.”

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 852/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à IGREJA EVANGÉLICA NOVA CANAÃ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 34.561,877/0001-73, os lotes de terrenos determinados sob os n.ºs 10 e 11 da quadra “A”, Rua Projetada “A”, Conjunto Habitacional Nossa Senhora de Fátima, no Distrito do Quebracho, matriculados sob o nº 1.553, do SRI desta cidade, para fins de construção de um templo religioso.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 06 de junho de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
PRESIDENTE



# Diário Oficial

## Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 8 59/2023

RATIFICA E LEGITIMA O ATO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou o seguinte:

Art. 1º Fica ratificado e legitimado o ato administrativo do Poder Executivo Municipal consubstanciado na utilização de parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, da quantia de R\$ 2.685.845,47 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), no pagamento do parcelamento realizado no precatório nº 1600050-18.2021.8.12.0000.

Art. 2º Tendo em vista a comprovada urgência e a decisão favorável do Ministério Público Estadual, fica também dispensada a realização de audiência pública.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dezembro de 2022, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário João José da Silva, 13 de junho de 2023.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
PRESIDENTE

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



Estado do Mato Grosso do Sul  
Câmara Municipal de Anaurilândia

## RESOLUÇÃO Nº 147/2023

*“Aprova as tabelas de vencimentos base do constante anexo e concessão de reposição salarial dos servidores do Poder Legislativo do Município de Anaurilândia-MS e dá outras providências*

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO** – Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedido reposição salarial de 8,9% (oito inteiros e noventa centésimos por cento) aos servidores públicos municipal do Poder Legislativo, ocupantes de cargos em provimento efetivo e cargos de provimento em comissão, para o exercício financeiro de 2023, conforme tabelas I e II do Anexo II desta Lei, da seguinte forma:

I – Anexo II, Tabela I – Remuneração de cargos de provimento em comissão;

II – Anexo II, Tabela II – Remuneração de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º A reposição salarial de que trata o artigo 1º, *caput* produzirão seus efeitos a contar do dia 1º de maio de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal, 13 de junho de 2023.

**Rafael Gusmão Hamamoto**  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Av. Brasil, 1161 – Centro– Fone (67) 3445-1739 – CEP.79770-000 – Anaurilândia-MS  
E-mail: [secretaria\\_camara@hotmail.com](mailto:secretaria_camara@hotmail.com)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 163/2023  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2023)**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

**CONTRATADA:** CASA DA VAN LTDA – ME.

**OBJETO:** aquisição de peça veicular (câmbio-diferencial) reconicionado para manutenção de micro-ônibus escolar da frota do município em atendimentos às necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Esportes, Turismo e Juventude, conforme descrição no Termo de Referência.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

(79) 01.006.27.813.0009.2015.3390.30.00.00.00

(98) 01.007.12.361.0008.2023.3390.30.00.00.00

**VALOR:** R\$ 14.000,00 (Quatorze mil reais).

**PRAZO:** 90 (noventa) dias.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de maio de 2023

**ASSINAM:** Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. SILVANO GALVAO DE FRANCA, da empresa CASA DA VAN LTDA – ME.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE PREGÃO (ELETRONICO)**

**EXCLUSIVA ME/EPP/MEI**

**PREGÃO ELETRONICO Nº 4/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2023**

**OBJETO:** Aquisição de materiais de consumo em saúde de uso multiprofissional utilizados pelas equipes de saúde no âmbito da Atenção Básica em Saúde nos atendimentos e assistências das Unidades Básicas de Saúde do Município de Anaurilândia, considerando as Unidades de Saúde: Unidades de Saúde Unidade Básica Eduardo Fernandes dos Santos (CNES 2376687); Unidade Básica de Saúde da Família Distrito Vila Quebracho (CNES 2376679); Unidade Básica de Saúde da Família Kasusigue Umada (CNES 2376660); Unidade Básica de Saúde da Família Dra Hulda Stabile Cruz Gonzales (CNES 625111), conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

**O presente pregão é exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14.**

**DATA E HORÁRIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 07:00 horas do dia 14/06/2023 às 07:30 horas do dia 30/06/2023.

**DATA E HORÁRIO DA ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** 08:00 horas do dia 30/06/2023.

**DATA E HORÁRIO DO INÍCIO DAS DISPUTAS:** 08:30 horas do dia 30/06/2023.

HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL.

O edital completo e informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Rua Floriano Peixoto nº 1000, pelo telefone (67) 3445-1110, e pelo e-mail: [licitacao@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:licitacao@anaurilandia.ms.gov.br), no horário das 7:00h às 11:00 e das 13:00 às 16:00 e pelo endereço eletrônico: [www.anaurilandia.ms.gov.br](http://www.anaurilandia.ms.gov.br), e na plataforma [blcompras.com](http://blcompras.com)

Anaurilândia – MS, 14 de Junho de 2023.

**Luciana Kaiber Moraes Alves da Silva  
PREGOEIRA**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2023  
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2023  
RATIFICAÇÃO**

**RATIFICO** a dispensa de licitação para a contratação direta **ESKIP DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 47.128.762/0001-31, com endereço à Rua Jorge Tzachel, nº 83, sala 60 C, Bairro Fazenda, CEP: 88.301-600, Itajaí/SC, para a aquisição de 310 (trezentos e dez) pacotes de papel sulfite A4 resma com 500 FLS, para atender as necessidades do município de Anaurilândia/MS, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo I, no valor de R\$ 7.266,40 (Sete mil duzentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos), com fundamento nos pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Procuradoria Jurídica, no inciso II, do artigo 24 c/c alínea a do inciso II do artigo 23, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com a alteração de valor do Decreto Federal nº 9.412/2018 c/c com o Decreto Municipal nº 1.571/2020 e dos demais documentos e justificativas constantes nos autos.

Anaurilândia/MS, 14 de junho de 2023.

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

## **DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA**

O Sr. Prefeito municipal **EDSON STEFANO TAKAZONO**, no uso das suas atribuições legais nomeia para a função de gestor da parceria a ser firmada entre o Município de Anaurilândia e o Centro Educacional Juventude do Amanhã - CEJA, Processo Administrativo n. 49/2023 Inexigibilidade de Chamamento Público n. 03/2023, o Sr. **ELCIO ALVES MORAES**, secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Assuntos Fundiários.

Sendo suas atribuições:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014;

Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Anaurilândia/MS, 15 de junho de 2023.

**Edson Stefano Takazon**  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581



**LEI Nº 859/2023**

*RATIFICA E LEGITIMA O ATO EXECUTIVO MUNICIPAL DE UTILIZAR PARTE DA RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, SEM A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA**, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, EDSON STEFANO TAKAZONO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificado e legitimado o ato administrativo do Poder Executivo Municipal consubstanciado na utilização de parte da RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP), ou seja, **da quantia de R\$ 2.685.845,47 (dois milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), no pagamento do parcelamento realizado no precatório nº 1600050-18.2021.8.12.0000.**

Art. 2º - Tendo em vista a comprovada urgência e a decisão favorável do Ministério Público Estadual, fica também dispensada a realização de audiência pública.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a dezembro de 2022, podendo ser regulamentada no que couber.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, 14 de Junho de 2023.**

**EDSON STEFANO TAKAZONO**  
Prefeito Municipal

**RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO Nº 1.000 - CENTRO CEP 79770-000**  
Fone: 67- 3445 1110 – contato: [gmc@anaurilandia.ms.gov.br](mailto:gmc@anaurilandia.ms.gov.br)



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

## EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

<b>REFERÊNCIA:</b>	Inexigibilidade de Chamamento Público – Termo de Colaboração.
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Arts. 31 e 32 da Lei Complementar Federal nº 13.019/2014 c/c Arts. 10 e 11 do Decreto nº 1.209/2017.
<b>PROPONENTE:</b>	ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA
<b>C.NP.J.:</b>	00.162.034/0001-82
<b>ENDEREÇO:</b>	Rua Rui Barbosa nº. 887, Centro, no município de Anaurilândia/MS.
<b>OBJETO PROPOSTO:</b>	Destinar recursos financeiros para ações de desenvolvimento do ensino na modalidade Educação Especial. Para tanto, faz-se necessária a implementação das seguintes ações: contratação de um(a) Assistente Social; um(a) Psicólogo; um (a) Fisioterapeuta; Aquisição de material de consumo.
<b>VALOR TOTAL DO PROPOSTO:</b>	R\$ 40.780,12 (quarenta mil setecentos e oitenta reais e doze centavos) a ser pago em 01 (uma) única parcela.
<b>VIGÊNCIA:</b>	Junho/2023 a Maio/2024
<b>TIPO DE PARCERIA:</b>	Colaboração.
<b>JUSTIFICATIVA PELA INEXIGIBILIDADE:</b>	A "ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS" trata-se da <b>ÚNICA</b> entidade que oferece esse tipo de trabalho no município de Anaurilândia/MS. Ademais, a Lei Municipal nº. 500, de 06 de maio de 2009, "autorizou o Poder Executivo a firmar parceria com entidades"... Cumprir destacar que desde a sua fundação, a entidade, desenvolve suas atividades em parceria com o Poder Público.
<b>ASSINAM:</b>	Luzia Aparecida de Lima Takazono – Secretária Mun. Assistência Social
<b>LOCAL E DATA:</b>	Anaurilândia/MS, 15 de junho de 2023.

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 198/2023**

**Processo Administrativo nº 01/2023**

**Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2023**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ANAURILÂNDIA/MS E A**



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

## **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DE ANAURILÂNDIA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.840.899/0001-89,, com sede na Rua Floriano Peixoto, 855, Centro, Anaurilândia/MS, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono**, portadora da cédula de identidade RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871 -34, residente e domiciliada na Rua Santos Dumont, nº. 1198, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, doravante denominada **PROPONENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANAURILÂNDIA/MS**, entidade inscrita no CNPJ: 00.162.034/0001-82, com sede na Rua Rui Barbosa nº 887, Centro, na cidade de Anaurilândia/MS, neste ato representado por sua Presidente, **Sra. Maria Dolores Pardini** de Andrade, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias nº 867, centro, na cidade de Anaurilândia/MS, portador da cédula de identidade RG nº. 001225148 SSP/MS e do C.P.F.(M.F.) nº. 311.904.211-00, doravante denominado **CONVENIENTE**, resolvem celebrar o **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento no **Processo Administrativo nº. 01/2023**, na Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 1.209/2017, com alteração dada pelo Decreto Municipal nº 1.300, de 09 de Janeiro de 2018, sujeitando-se, no que couber às normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o repasse de recursos financeiros do CONVENIENTE para a PROPONENTE, para o pagamento de despesas referentes à contratação de um (a) Assistente Social, um Psicólogo (a), um (a) Fisioterapeuta e aquisição de materiais de consumo, conforme Plano de Trabalho aprovado, integrante deste Termo de Colaboração.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 – O presente Termo de Colaboração terá como Gestora da CONVENIENTE a Sra. **Maria Dolores Pardini de Andrade**, portadora do RG nº. 001225148 SSP/MS e do CPF nº 311.904.211-00, que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 – O PROPONENTE designa como Gestor do presente Termo de Colaboração a **Sra. Luzia Aparecida de Lima Takazono**, Secretária Municipal de Assistência Social de Anaurilândia, portadora do RG nº. 13041101-2 SSP/SP e do C.P.F.(M.F.) nº. 164.055.871 -34.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE:

- a) fornecer os recursos para a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Anaurilândia/MS;
- g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município;
- h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal

3.3 – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- c) permitir livre acesso do Gestor, do Fiscal, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da CONVENENTE;
- d) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) identificar o número do instrumento da parceria e órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao PROPONENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do órgão PROPONENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;
- i) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- j) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- k) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho aprovado, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- l) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- m) comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônicas ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;
- n) aplicar os recursos repassados pelo PROPONENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

- o) comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;
- p) não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;
- q) ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 30 dias após o término do prazo da parceria, salvo se forem utilizados;
- r) promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;
- s) comprovar mensalmente através de efetividade e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;
- t) efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;
- u) manter-se adimplente com o Poder Público CONVENIENTE naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- v) comunicar ao PROPONENTE a substituição dos responsáveis pelo CONVENIENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

4.1 – A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado.

4.2 – Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONVENIENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

5.1 – Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o PROPONENTE transferirá à CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor total de **R\$ 40.780,12 (quarenta mil setecentos e oitenta reais e doze centavos) a ser pago em 01 (uma) única parcela.**

5.2 – As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1 – Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da CONVENIENTE, Conta Corrente: 14218-2 Agência 3928-4 – Banco do Brasil e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

6.2 – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira ou caderneta de poupança, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

6.3 – Os pagamentos deverão ser efetuados por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), nos pagamentos realizados a pessoas físicas e/ou jurídicas, inclusive dos empregados. Excepcionalmente, poderá ser utilizada a emissão de cheque nominal a pessoas físicas e/ou jurídicas que não possuam conta bancária.

6.4 – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela CONVENIENTE desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

6.5 – A CONVENIENTE deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

6.6 – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

7.1 – A CONVENIENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- d) não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.

7.1.1 – Compromete-se, ainda a CONVENIENTE, a recolher à conta do PROPONENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A CONVENIENTE obriga-se a prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo PROPONENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a CONVENIENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Termo de Colaboração vigorará por 12 (doze) meses, de 15.06.2023 a 15.06.2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à CONVENIENTE:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do Município CONVENIENTE;
- c) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- d) utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- e) utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- f) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- g) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- h) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- i) deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, se for o caso;
- j) realizar despesas com:
  - j.1) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.2) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.3) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

j.4) pagamento de despesas bancárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

11.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 – Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo PROPONENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

12.1 – Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

12.1.1 – Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do PROPONENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento em conjunto com o Controle Interno da Prefeitura Municipal de Anaurilândia/MS, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município de Anaurilândia/MS, pelo PROPONENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes deste Termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 08.243.0016.2073.33.50.43.000000 – Manutenção do Fundo da Infância e da Adolescência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FISCAL DE CONTRATO**

15.1 – O CONVENENTE designa como Fiscal do presente termo a Sr. **Maira Costa dos Santos**, servidora pública municipal, ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social de Anaurilândia/MS, portadora do RG nº. 11409152 SSP/SP e do CPF nº. 069.639.378-69.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Anaurilândia – Estado de Mato Grosso do Sul para dirimir as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

Anaurilândia/MS, 15 de junho de 2023.

**LUZIA APARECIDA DE LIMA TAKAZONO**

Secretária Municipal de Assistência Social  
PROponente

**MARIA DOLORES PARDINI DE ANDRADE**

Presidente  
CONVENENTE



# Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

**DIOANA - Diário oficial do Município de Anaurilândia - MS**

Quinta-feira 15 de junho de 2023

Criado pela Lei nº674 de 06 de Janeiro de 2017  
Ano:007 Edição: nº1581

**MAIRA COSTA DOS SANTOS**

Fiscal de Contrato  
Portaria nº 032/2023

**TESTEMUNHAS:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**

**NOME:**  
**CPF/MF:**